

**PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 008/02**

“Dispõe sobre o uso obrigatório de adesivo com os telefones do Ministério do Transportes, DNER, DER, DETRAF, na portinhola dos letreiros dos coletivos de prioridade da concessionária do Transporte Urbano”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

ART. 1º - Fica o uso obrigatório de adesivos com os números de telefones dos órgãos de fiscalização FEDERAL (DNER), ESTADUAL (DERSA), e MUNICIPAL (DETRAF), nos ônibus coletivos urbanos de propriedade da concessionária do serviço público;

Par. Único – Os adesivos deverão estar fixados no interior de cada coletivo, preferencialmente na portinhola dos letreiros, ou em lugar visível.

ART. 2º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 08 DE ABRIL DE 2002.

**José Irineu de Souza
“Zezinho da Piscina”
VEREADOR**

**PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 007/02**

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade da
instalação de lixeiras e mini-
lixeiras entre os assentos dos
coletivos da concessionária do
Transportes públicos”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

ART. 1º - Fica obrigatório a instalação dentro dos coletivos de propriedade da concessionária do Transporte Público do Município, lixeiras e/ou mini-lixeiras entre os assentos do coletivo;

ART. 2º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 08 DE ABRIL DE 2002.

José Irineu de Souza
“Zezinho da Piscina”
VEREADOR

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS**

Parecer conjunto ao Projeto
De Lei Complementar nº 008/02

Da lavra do Nobre vereador José Irineu de Souza, que pretende autorização desta Casa Legislativa, para apreciar e deliberar sobre o Projeto em tela que **“Dispõe sobre o uso obrigatório de adesivo com os telefones do Ministério do Transportes, DNER, DER, DETRAF, nas portinholas dos letreiros dos coletivos de prioridade da concessionária do transporte urbano.”**

Esta Comissão, visando angariar subsídios para elaborar parecer, solicitou ao Procurador Jurídico desta Casa uma análise quanto a constitucionalidade do Projeto, a qual fomos informados que o mesmo esta dentro da legislação vigente.

Neste sentido, somos pela aprovado do mesmo, deixando o mérito a cargo do Douto Plenário.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2002.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA
Marco Antonio de Souza
PRESIDENTE**

**COMISSÃO DE OBRAS
João Barreto
PRESIDENTE**

**Marcos Aurélio L. dos Santos
SECRETÁRIO**

**Carlos Antonio de Souza Borba
SECRETÁRIO**

**Erwin Edson Aparecido da Mota
MEMBRO**

**Wagner Teixeira de Oliveira
MEMBRO**

**EMENDA MODIFICATIVA
Nº 001/02**

*Exmo. Sr. Presidente,
Dignos Pares:*

O vereador infra-assinado nos termos regimentais em vigor, apresenta para apreciação e deliberação dos Nobres Pares a Emenda Modificativa no Artigo 1º do Projeto de lei Complementar nº 008/02, se aprovada passa Ter a seguinte redação.

Art. 1º - Fica o uso obrigatório de adesivos com os números de telefones dos órgãos de fiscalização, ESTADUAL (DER), e MUNICIPAL (DETRAF), nos ônibus coletivos urbanos de propriedade da concessionária do serviço público;

São Sebastião, 13 de maio de 2002.

***Erwin Edson Aparecido da Mota
“Capitão Mota”
VEREADOR***

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 008/02**

“Dispõe sobre o uso obrigatório de adesivo com os telefones do, DER e DETRAF, na portinhola dos letreiros dos coletivos de prioridade da concessionária do Transporte Urbano”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

ART. 1º - Fica o uso obrigatório de adesivos com os números de telefones dos órgãos de fiscalização, ESTADUAL (DER), e MUNICIPAL (DETRAF), nos ônibus coletivos urbanos de propriedade da concessionária do serviço público;

Par. Único – Os adesivos deverão estar fixados no interior de cada coletivo, preferencialmente na portinhola dos letreiros, ou em lugar visível.

ART. 2º - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 20 de maio de 2002.

Marco Antonio de Souza
“Marquinho Souza”
PRESIDENTE

Marcos Aurélio Leopoldino dos Santos
SECRETÁRIO

Erwin Edson Aparecido da Mota
“Capitão Mota”
MEMBRO